



# ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

## CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — SÃO PAULO

[ant. 1770, Março, 14]

Caixa

6

Doc. N.º

354

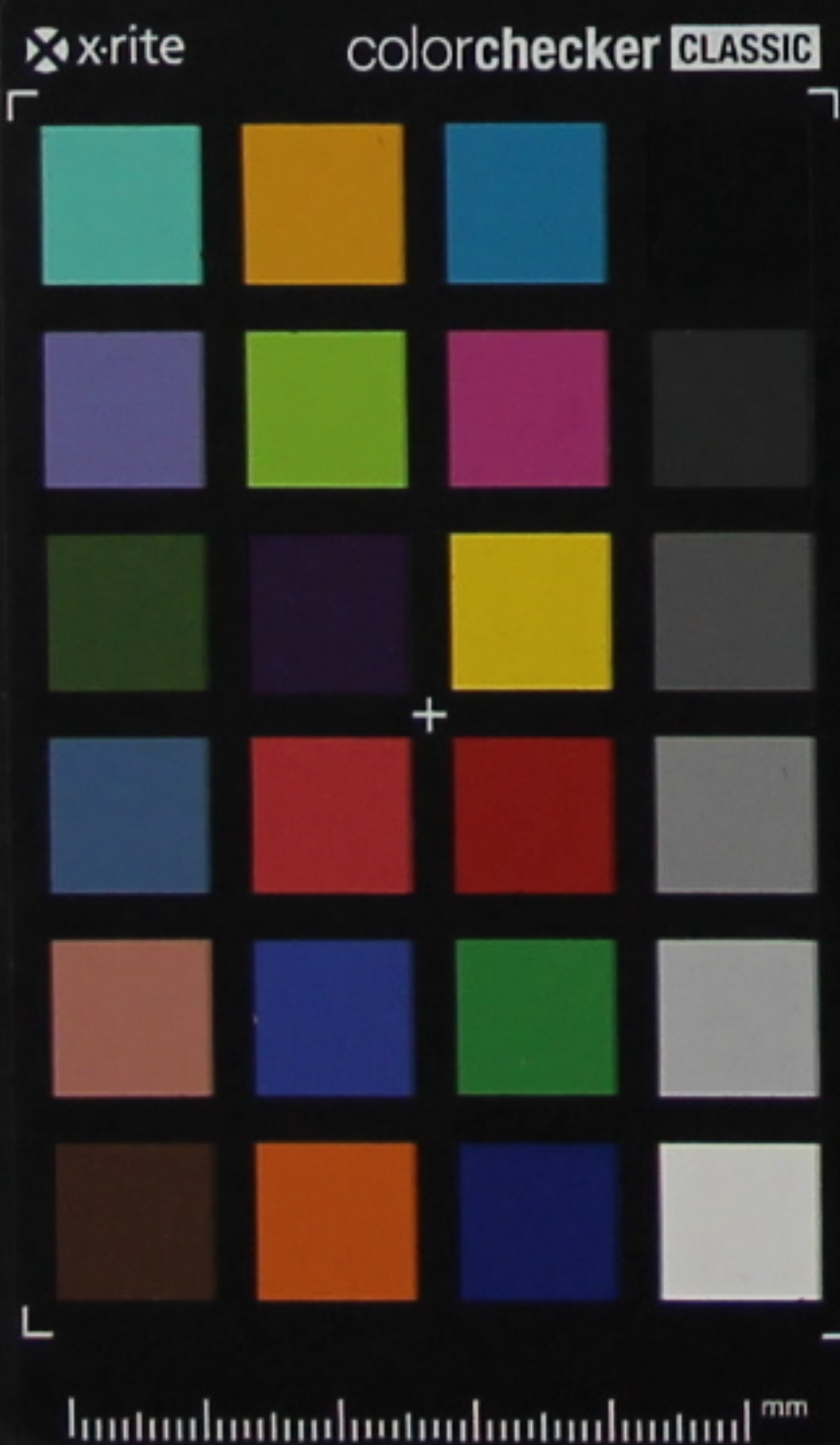
**354- [ant. 1770, Março, 14, São Paulo]**

REQUERIMENTO de Cláudio Furquim de Almeida, morador na cidade de São Paulo, ao rei [D. José I], pedindo carta de confirmação da sesmaria que lhe foi concedida no sertão de Pouso Alegre, capitania de São Paulo, pelo governador e capitão general de Minas Gerais e do Rio de Janeiro Antônio Gomes Freire de Andrade.

Anexo: carta de sesmaria, bilhete.

AHU-São Paulo, cx. 5, doc. 23.

AHU\_ACL\_CU\_023, Cx. 6, D. 354.





Comme Francisco de Andrada Conde de Bobadella Comendador na Ordem

João de Almeida  
Senhor

*[Handwritten signature]*



Fia Justa

Diz Claudio Torquim de Almeida, q' o Conde  
de Bobadella, sendo Governador, e Capp. General  
da Capp. das Minas geraes, e Rio de Janeiro, Recon-  
heceu em nome de V. Mag. duas legoas de terra  
na Paroquia de Enguadora na parage mencionada na carta junta  
e porque se he preciso confirmal a por V. Mag.

*[Handwritten signature]*

Carta de confirmação de sesmaria das  
ditas terras.

João de Almeida  
Dist. Justa

E. R. de Almeida

legoas de terra, e uma de longo continuado  
em parte de V. Mag. de 20

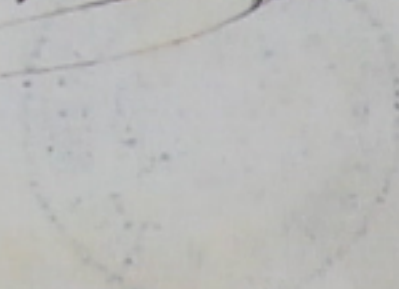
*[Handwritten signature]*

Das  
Exp. por duarria a 15 de  
Fob de 1770



Monday May mil ley

John  
Baker  
London

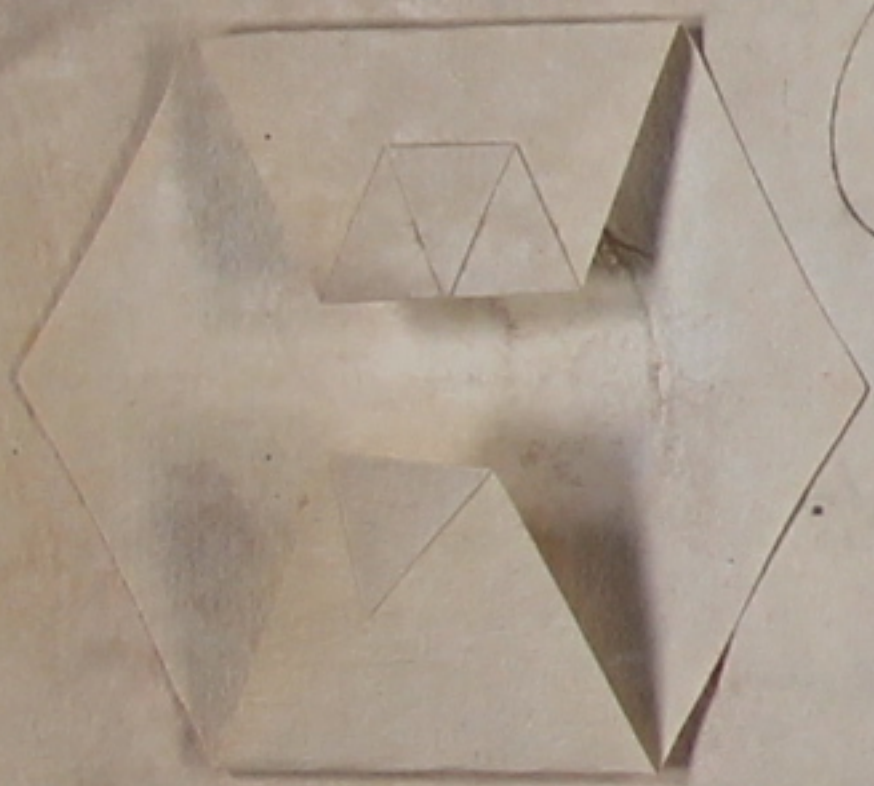




JOMES Freyre de Andrada, Conde de Bobadella, Comendador na Ordem  
de Christo do Conselho de S. Mag. Mestre de Campo General de seus Exercitos, Go-  
vernador, e Capitão General das Capitãcias das Minas Geraes, e Rio de Janeiro, e  
Governador do Tribunal da Relação da mesma Cidade de S. Paulo. Faço saber  
minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a me representar por sua  
Claudio Forquim de Almeida morador e Cidadão da Cidade de S. Paulo, que elle Sup-  
plicante tinha estabelecido sua Fazenda de gado vacum, e criações de Egoas em apa-  
ragem, e sertão chamado Pouro alegre, e que confinava de sua banda com o morro do Lopo,  
e da outra com os Campos do Ribeirão fundo, que comprehendia as vargens, e Campes-  
tes do Ribeirão Comandão Cayá, a donde se achava estabelecida a dita Fazenda, havia qua-  
tro, para cinco annos, naquelle sertão, sem opposição de pessoa alguma, nem senlório, e dista-  
do desta Cidade de seis legoas pouco mais ou menos, e porque se lhe fazia preciso titulos,  
para conservar e fabricar a mesma Fazenda por se acharem devolutos os ditos Campes-  
tes. Pedindo-me se fizesse mercê conceder-lhe duas legoas em quadra dos predictos Campes-  
tes para criação de suas criações, fazendo piaço no Ribeirão das Arças, a donde far sua Caioei-  
ra grande para sua contra parte com os matos de meia legoa na dita paragem, para sua  
distentação com sua legoa de sertão na forma das Ordens de S. Mag. sendo visto o seu  
requerimento, em que foi ouvida a Camara da Cidade de S. Paulo, a quem senão of-  
fereceu duvida, nem ao Provedor da Fazenda Real da Villa de Santos, a quem se  
deu visto. Hei por bem dar de Sesmaria em nome de S. Mag. sem virtude da Ordem do  
dito Senhor de quinze de Junho de mil sete centos e noventa e cinco a dito Claudio Forquim de Al-  
meida duas legoas de terras em quadra na parte acima declarada, e com as con-  
frontações expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a ellas,  
com declaração, que as cultivará, e mandava confirmar esta minha Carta por sua  
Mag. dentro de dois annos, e não o fazendo, se lhe denegará mais tempo, e antes de tomar  
posse dellas, as fará medir, e demarcar judicialmente, e para este effeito notificadas as pes-  
soas, com quem confrontar, será obrigado a fazer os limites de sua testada com pontes, cesti-  
vas, onde necessario for, e descobrindo se nella no caso de terra, que nescente de obra, para se  
atravessar, ficará reservada de sua das margens de meio legoa de terras em qua-  
dra, para a comodidade publica, e nesta Carta não poderá succeder em tempo algum  
pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e succedendo, será com o encargo de pagar dízimos, e outro



contra qual quer que S. Mag. se impuser de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como também sendo o dito Senhor servido mandar fazer dar no distrito della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Tesoureiro, e não comprehendêr esta data Vieiros, ou Minas de qual quer genero de metal, que nella se descubrirem, reservando também os paços Reaes, e Galgando a qual quer das ditas clausulas, por serem conformes as Ordens de S. Mag. q. cas que dispõem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficando privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justica, a que o conhecimento della pertencer de posse do dito Claudio Forquim de Almeida das referidas terras na forma acima declarada. E por firmada de tudo he mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente, como nella se contém, registando-se nesta Secretaria do Governo, e mais partes, a que tocar, e se passará pelas vias. Dada na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Yoey Pereira Leao a fer em os nove de Novembro de mil setecentos e sessenta e dois. Secret. de Gov. no Antonio de Rocha Machado a fer  
C. ver.



Ante de Bobade La

Carta porque V. Ex. faz mercê dar de Sesmaria em nome de S. Mag. a Claudio Forquim de Almeida duas legoas de terras em quadra na parte e forma acima declarada.

Fera V. Ex. ver.



Reg. no. 15. que serve dei Reg. de Ser-  
marias nesta Secretaria do Governo a  
24 de Jan. de 1782

Ant. da Rocha Machado





*Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is mostly illegible due to fading and the angle of the page. Some words are difficult to decipher but appear to include "Mr. ...".*











*[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*









